



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 189/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 40. (...)".

(...)"

V - Outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso;

(...)"

Art. 2º Fica incluído o artigo 64 – A no bojo da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 64 - A. Entende-se como outorga onerosa do direito de alterar o uso do solo a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa utilizar o solo para fins diversos dos permitidos por Lei, inclusive acima do limite de densidade básico, sempre respeitado o limite de densidade máximo estabelecido por Lei para a zona e dentro dos parâmetros permissíveis determinados na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo.

(...)"

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

"(...)".

Art. 65. O Poder Executivo Municipal poderá, após parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

(...)"

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 66. A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo será definida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, sempre respeitado o art. 31 da Lei Federal 10.257/2001.

Parágrafo único. Os valores relacionados à concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo não se confundem com as exigências apresentadas pelo Poder Público relacionadas as medidas mitigadoras dos impactos urbanísticos do projeto a ser aprovado, inclusive nos casos em que forem elaborados Estudos de Impacto de Vizinhança.

(...)"

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 67. Lei Municipal Específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, determinando no mínimo:

I - A fórmula de cálculo da cobrança;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - A contrapartida do beneficiário;

IV - Os procedimentos administrativos necessários.

(...)"

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 69. O impacto da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo, principalmente no que diz respeito ao aumento da densidade, deverá ser controlado, permanentemente, pela Unidade de Planejamento Territorial, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

(...)"

Art. 7º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 127. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, que não se confunde com o Conselho das Cidades, será composto por 13 membros titulares e 13 respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

(...)"

Art. 8º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 134. (...)".

§ 1º A Unidade de Planejamento Territorial será composta exclusivamente por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º O Coordenador da Unidade de Planejamento Territorial será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, para o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, devendo receber gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento, somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

(...)"

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º no artigo 135 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 135. (...)".

§ 1º O Sistema de Informação, vinculado à Unidade de Planejamento Territorial, será composto exclusivamente por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º O Coordenador do Sistema de Informação será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, para o exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, devendo receber gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento, somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

(...)"

Art. 10 Fica incluído o artigo 138-A na Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 138 - A. A Unidade de Planejamento Territorial e o Sistema de Informação contarão com um assessor externo, o qual será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior, para o exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, devendo receber gratificação equivalente ao seu vencimento, somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

(...)."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 190/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º (...).

(...).

III - Área Total do Parcelamento: área que será objeto de loteamento, condomínio ou desmembramento;

(...)."

Art. 2º Fica inserido o inciso XXVII no bojo do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º (...).

(...).

XXVII - Sublote: fração do solo oriunda da implantação de condomínio.

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a redação dos parágrafos 5º e 7º, ambos, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 8º (...).

(...).

§ 5º Nos loteamentos privados em que o particular exercer a faculdade de solicitar ao Poder Público a expedição de Decreto declarando o empreendimento de caráter social, sendo aceito o pedido, o proprietário, em decorrência da redução de parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, deverá outorgar ao Município, além das áreas institucionais, citadas neste artigo e seu § 1º, o equivalente a 20 % (vinte por cento) dos seus lotes, os quais serão destinados para a instituição de um programa habitacional ou para atender outras necessidades de relevante interesse público.

(...).

§ 7º No caso de doação de lotes, estes podem estar situados dentro do próprio loteamento ou podem consistir em lotes urbanizados fora deste, ou em áreas fora deste, sendo que em todos os casos a escolha dependerá da aprovação conjunta do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, da unidade de Planejamento Territorial e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)."

Art. 4º Fica alterada a redação dos parágrafos 3º, 5º, 8º e 10, todos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 16. (...).

(...).

§ 3º Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como condomínios os conjuntos desublotados e/ou unidades residenciais e/ou comerciais, fechados ou não, de caráter privativo e/ou a edificação de duas ou mais habitações unifamiliares e/ou habitações multifamiliares e/ou unidades comerciais num único lote e/ou habitações coletivas, porém podendo haver ocupação com implantação de infraestrutura urbana e abertura de vias de acesso internas ao empreendimento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...).

§ 5º Os condomínios verticais e horizontais deverão respeitar a densidade máxima de ocupação de acordo com o zoneamento em que estiverem inseridos, seguindo a seguinte relação:

Zona de Uso	Densidade de ocupação (unidades por Hectare)
ZR-1, ZR-2 e SEC	Padrão – 27,78 un/hectare
ZR-1, ZR-2 e SEC	Máxima – 83,33 un/hectare – mediante outorga onerosa

(...).

§ 8º As frações resultantes do parcelamento em caráter de condomínio são indivisíveis, devendo respeitar as metragens mínimas estabelecidas nesta Lei, inclusive quando o proprietário solicitar ao Poder Executivo Municipal o exercício da faculdade de alterar os parâmetros de densidade do solo mediante outorga onerosa.

(...).

§ 10º As unidades localizadas ao longo da testada do condomínio, quando esta tiver extensão igual ou maior a 20,00 metros, deverão ter frente e acessos voltados para a via pública, salvo em casos em que a diretriz viária não permita ou a critério da Unidade de Planejamento Territorial com o parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.

(...)."

Art. 5º Fica alterada parcialmente a redação da tabela constante no parágrafo 5º do artigo 16 - E da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a área do sublote privativo dos condomínios do tipo "A" no Zoneamento ZR-1 e ZR-2 para 120 m².

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 17. Os condomínios residenciais e de uso misto deverão destinar espaço único de recreação de no mínimo 100 m² ou 10% da área total do condomínio, o que for maior.

§ 1º As áreas destinadas à recreação e lazer devem oferecer condições adequadas para o exercício de suas funções, principalmente no que diz respeito à declividade, pavimentação e localização no condomínio, devendo estar protegida da circulação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de veículos, isoladas de vias públicas e garantir acesso exclusivamente pelo interior do condomínio a todas as unidades, não podendo ter acesso voltado à via pública, devendo ser aprovada através de parecer da Unidade de Planejamento Territorial.

§ 2º As áreas destinadas a recreação e lazer deverão estar localizadas no nível térreo do empreendimento ou, quando integrarem algum pavimento da edificação, este deve estar naquele imediatamente acima do térreo.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderão estar localizadas sobre o recuo frontal do condomínio, subsolos, coberturas de edificações, área de preservação ambiental e áreas não edificáveis.

§ 4º A área do espaço de recreação não poderá ser computada para o coeficiente de aproveitamento construtivo das unidades habitacionais ou comerciais.

§ 5º Os condomínios que tiverem seus sublots exclusivamente voltados para o arruamento público não estão obrigados a destinar área de recreação.

(...)."

Art. 7º Fica revogado o artigo 17 - A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para os empreendimentos aprovados sob a égide do artigo 17 - A, ficam mantidas as exigências constantes no termo de aprovação e alvará de construção, podendo o particular optar pelo cumprimento do artigo 17 - A ou de Lei Municipal Específica sobre outorga onerosa.

Art. 8º Fica incluído o inciso VI no bojo do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 21. (...).

(...).

VI - Projeto de sinalização vertical, horizontal e de nomenclatura de ruas.

(...)."

Art. 9º Fica incluída a alínea "I" no bojo do parágrafo 1º junto ao artigo 23 - A da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - A. (...).

(...).

I) sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas.

(...)."

Art. 10º Fica incluída a alínea "o" no bojo do inciso I, do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 24. (...).

(...).

o) sinalização vertical, horizontal e nomenclatura de ruas.

(...)."

Art. 11. Fica alterada a redação do parágrafo 4º, do artigo 23 - C, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 23 - C. (...).

(...).

§ 4º A forma de execução da contrapartida, em conformidade com o parágrafo anterior, será definida pela Unidade de Planejamento territorial, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, do Conselho Multissetorial e outras Secretarias afins, devendo ficar consignada em termo de compromisso a ser assinado pelo empreendedor.

(...)."

Art. 12. Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. (...).

(...).

IX - Parecer e aprovação de todo o empreendimento pela Unidade de Planejamento Territorial, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais e pela Comissão Multissetorial;

(...)."

Art. 13. Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 39 - B da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 39 - B. (...).

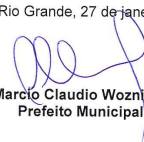
(...).

§ 2º O Fundo terá receitas oriundas das medidas estabelecidas nas Leis que compõe o Plano Diretor e na legislação específica sobre outorga onerosa, inclusive aquelas decorrentes de aprovação de loteamentos, aprovação de condomínios, de parcelamento do solo urbano, de medidas mitigadoras, dentre outras.

(...)."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses a partir da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.355/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, públicas ou privadas, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por profissionais habilitados.

Parágrafo único O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os árbitros do Futebol Amador das Séries A, B, e C para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

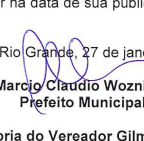
Art. 3º O profissional de arbitragem somente estará apto para atuar nos jogos do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande após a apresentação de documento hábil que comprove a capacitação desse árbitro em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 4º Os organizadores das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande são os principais responsáveis pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar José Petry

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.356/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação Coletivo Inclusão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO**, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.249.058/0001-92, devidamente instituída de direito privado, a) Promover inclusão da pessoa com deficiência; b) Promover inclusão dos idosos e da terceira idade; c) Promover a inclusão da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social; d) Atividades ligadas a Assistência Social; e) Promover a melhoria na qualidade de vida da população menos favorecida financeiramente, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania; f) Promover inclusão à comunidade carente; g) Desenvolver processos artísticos, culturais e esportivos para a comunidade carente; h) Promover campanhas financeiras de âmbito municipais, estaduais nacionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento a projetos culturais e esportivos; i) Promover parcerias com a comunidade, e com instituições público e privadas, oportunizando programas de ação social; j) Fomentar os deveres de responsabilidade social da iniciativa privada, através de parcerias, acordos ou convênios; k) Atividades ligadas aos esportes, em todas as suas modalidades; l) Atividades ligadas à Cultura e à arte, ao patrimônio cultural material e imaterial; m) Ensino de arte e cultura, dança, teatro, música, artes visuais, audiovisual, humanidades, patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória e povos tradicionais; n) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; o) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; p) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de programas de televisão e rádio, bem como atividades de organização, produção e promoção de eventos culturais; q) Produção teatral, musical, de dança, circo, marionetes e similares; r) Exposições de artes, design e produção fotográfica, organização de feiras, congressos, exposições e festas; s) Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios; t) Edição de livros, revistas e jornais; u) Restauração, conservação e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.357/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Nomeia os Campos Municipais Oficiais de Futebol e as Mini-Arenas de Fazenda Rio Grande na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica nominada os campos municipais e as mini-arenas:

- a) **Campo – Parque Verde como Estádio Municipal José Alcione Ferreira;** O Sr. José Alcione Ferreira nasceu em março de 1951, na cidade de União da Vitória. Chegou na cidade em 1975 com sua esposa Valkíria e o primeiro filho Marcelo, que na época tinha 2 anos. Trabalhou em vários locais, mas foi como locutor na rádio Panorama que começou sua história na cidade; seguindo para fundação de um dos primeiros times do município, Clube Atlético Vila Andrade. Ao decorrer dos anos teve seu segundo filho e mais para frente 3 netos. Na prefeitura trabalhou em vários cargos, como diretor da Secretaria de Obras e da Faztrans. Seu apoio no esporte Fazendense e na empresa da família vinculada a autorizações de trânsito sempre fez parte da sua rotina. Seu Alcione veio a falecer aos 66 anos, devido à falência múltipla dos órgãos.
- b) **Campo – Multieventos como Ecoestádio Municipal Pedro Roberto;** O Sr. Pedro Roberto nascido na cidade de WENCESLAU BRAZ - Paraná na data 19 de Dezembro de 1957, filho de Vicente Roberto e Palmira Roberto, casado com senhora Maria Elenice Roberto, pai de 3 filhos, Poliane Roberto da Silva, Tatiane Roberto e Thiago Roberto, nora Joice Marinha Santos, genros Tiago Trindade de Siqueira e Ivilton da Silva, 6 netos, de seus maiores orgulhos, João Pedro Roberto Barbosa, Taciane Aparecido Roberto, Ruan Roberto Garbeloto, Byanca Roberto Garbeloto, Geovanna Emanuela Novatski, Beatriz Trindade Siqueira. Iniciou sua carreira na extinta Rádio Centenário da cidade WENCESLAU BRAZ norte Pioneiro, que posteriormente tornou-se a rádio Educadora de WENCESLAU BRAZ até 1982, após isto sua chegada na cidade de Mandirituba - Pr no ano de 1983 deu continuidade na Rádio Panorama pois era sua grande paixão, com programas de entretenimento com os ouvintes notícias e esportes, onde tinha uma equipe de Campo onde cobria os jogos de Futebol aos domingos nos estádios do Wosniack e no estádio Municipal Parque Verde que era o seu lugar no município que tinha mais carinho, o campo de futebol, iniciou como repórter de campo e com o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

tempo se tornou o locutor âncora da rádio narrador, se tornando o número 1 das transmissões esportivas, levando as emoções das partidas pelo ondas no rádio a todo canto, seu trabalho nesta emissora foi até o ano de 1997, em junho de 97 Pedro Roberto retornou a sua terra natal, deu continuidade em seu trabalho no rádio, na mesma emissora aonde começou; Em meados de 98 a saudade falou mais alto, Pedro Roberto voltou a cidade de Fazenda Rio Grande, dos amigos e tudo que aprendeu amar está região, voltou para terra que te deu guarida, e a oportunidade de criar sua família, voltou a trabalhar no rádio e tinha um programa na Rádio Iguazu com o Estudo na Cidade de Fazenda Rio Grande, com debates sobre o futebol amador, e assim levando o programa a Tv no Programa nossa Cidade onde tinha um quarto que era exclusivo sobre o esporte da querida Fazenda Rio Grande; Após muita dedicação na cidade que ajudou a desmembrar, a sua família, o esporte que era sua paixão, a comedido de sua doença em 11 Novembro 2010, muito jovem partiu deixando saudades a todos de seu jeito alegre e pelo amor que tinha por tudo que fazia e foi morar com Deus. Uma pequena parte da história de Pedro Roberto, homem de sorriso fácil e voz cativante, que fez da comunicação não apenas o seu sustendo, mas a essência de sua alma.

- c) **Mini-Arena Parque Verde como Mini-Arena Elton Almeida da Silva;** O Sr. Elton Almeida da Silva nasceu em 03 de fevereiro de 1983, natural de Curitiba, criou se em Fazenda Rio Grande, e desde pequeno sua paixão era o futebol; Perto da sua casa, Elton e seus amigos criaram o campinho onde hoje é uma praça, antes era apenas um terreno, onde os piazinhos carpiam, tiravam todo o mato, e deixavam pronto para poder jogar bola, era simples, pura terra vermelha, apenas isso servia para deixar feliz, estudou na escola Santa Fé e concluiu na Bayard, sempre jogou nos times da escola, e depois nas empresas onde trabalhou. Em Fazenda Rio Grande jogou nos times Garotos de Ouro, e Uni-Sport, mais infelizmente nos deixou no dia 05 de maio de 2004.
- d) **Mini-Arena Multieventos como Mini-Arena Pedro Bernardo de Oliveira;** O Sr. Pedro Bernardo de Oliveira nasceu em Tomazina, norte Pioneiro do estado do Paraná em 15 de abril de 1945, casado com Mercedes Salvi de Oliveira com quem teve 6 filhos em 49 anos de casados. Quando jovem tinha como principal hobby o futebol, mas que não pode praticar por muito tempo devido a problemas de saúde. Em 1994 Pedro Bernardo de Oliveira e família chegaram em Fazenda Rio Grande, e após 4 anos exatamente em 15/11/1998 juntamente com a comunidade da Vila Pátria Minha fundou a Equipe Real Fazenda Esporte Clube. Equipe que por muito tempo foi

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

referência no futebol Amador de Fazenda rio Grande. Um apaixonado pelo futebol, que infelizmente nos deixou em 17 de janeiro de 2015.

- e) **Mini-Arena Praça Brasil como Mini-Arena Erico Schumaker**, O Sr. Erico Schumacker, natural de Curitiba -SC, foi um dos primeiros moradores de Fazenda Rio Grande. Chegou ao Município ainda distrito de Mandirituba em 1978. Foi um grande construtor de ajudou no crescimento da cidade, realizou grandes obras, entre elas a construção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Colégio Estadual Dr. Décio Dossi, postos de saúde e vários outros edificações, as quais vieram ao longo do tempo contribuir para o desenvolvimento da cidade. Casado com Ana Maria Alves Schumacker por 40 anos, pai de três filhos Ederson Schumacker, Cleverson Schumacker e Marcio José Schumacker, sendo dois deles ligados diretamente ao esporte como professores de Educação Física, com muito incentivo por parte do Senhor Erico, que era apaixonado por futebol e demais esportes. Veio a falecer aos 61 anos, deixando um legado de muitas amizades e amor pela família, amigos e pelo Município de Fazenda Rio Grande.
- f) **Mini-Arena Nações como Mini-Arena Alvino de Souza**; O Sr. Alvino de Souza, Natural de Araraquara - São Paulo, era conservador e Cristão, nasceu no dia 15 de outubro 1928, filho de Manoel José Souza e Vicenza Maria da Conceição. Casado com Geny Domingues de Souza, com a qual teve cinco filhos. Rosemeire Domingues de Souza, Ezequiel Domingues de Souza, Osana Domingues de Souza, Geriel Domingues de Souza e Daniel Domingues de Souza. Morou em Curitiba por muitos anos, mudou-se para Rondônia onde residiu por sete anos, retornando ao estado do Paraná, vindo morar em Fazenda Rio Grande em 1990, no bairro hoje Nações. Ele foi agricultor, comerciante, porteiro e político e agente administrativo, vindo a falecer em 24 de julho de 2001 no hospital do trabalhador em Curitiba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria dos Vereadores: Paulo Eduardo dos Santos, Rafael Campaner, Gilmar Petry e Marlon Roberto Ferreira.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.358/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “Cria o projeto ESCOLA PROTEGIDA no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Fica Instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o projeto ESCOLA PROTEGIDA, que consistirá em novas medidas de segurança que venha a proteger, alunos, professores e profissionais que trabalham no ambiente escolar.

Parágrafo único. O projeto ESCOLA PROTEGIDA visa garantir a segurança de alunos, professores e profissionais que trabalham no ambiente escolar.

Art. 2º O projeto ESCOLA PROTEGIDA, garantirá portaria criteriosa para filtrar a entrada de qualquer pessoa no ambiente escolar, dificultando a entrada de pessoas mal intencionadas.

Art. 3º O projeto ESCOLA PROTEGIDA, indicará um local para instalação de um botão pânico em todas as escolas, integrado diretamente com a guarda municipal, aumentando assim a agilidade no atendimento de qualquer ocorrência.

Art. 4º O projeto ESCOLA PROTEGIDA, irá contemplar as escolas com a instalação de câmeras para monitorar o ambiente escolar.

Art. 5º O projeto ESCOLA PROTEGIDA, criará grupos de palestras para fazer campanhas de conscientização dentro das escolas, contra o bullying, qualquer tipo de assédio moral ou violência.

Art. 6º O projeto ESCOLA PROTEGIDA, disponibilizará acompanhamento com profissionais da área de psicologia para atendimento dos alunos que apresentam distúrbio de comportamento.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marco Antonio Marcondes Silva.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.359/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre o funcionamento e aplicação de Programa de Integridade e de mecanismos de *Compliance* pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O programa de integridade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Fazenda Rio Grande, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 2º O programa de integridade levará em consideração para o seu funcionamento e aplicação os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os servidores e gestores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações que a Administração Pública Direta e Indireta;

VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros de cada ente jurídico;

VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Caberá aos Controles Internos de cada ente expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes ao funcionamento e aplicação do programa de integridade de que trata esta Lei.

Art. 4º A Administração Pública Direta e Indireta se comprometerá com a qualificação de seus servidores através de treinamentos, cursos, palestras, inclusive podendo firmar termos de cooperação técnica com entes Estaduais e Federais visando a capacitação de seus agentes.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo do município de Fazenda Rio Grande poderão regulamentar o disposto na presente Lei no que concerne ao âmbito de atuação de suas respectivas esferas de poder.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar Jose Petry.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.360/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a "Associação Abba Fazenda Ação Social - Abbafas".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO ABBA FAZENDA AÇÃO SOCIAL - ABBAFAS, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.805.243/0001-90, devidamente constituída e dedicada ao atendimento assistenciais que visem à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso deste Município, vale ressaltar que a instituição não é para fins lucrativos. Com sede na Travessa São Patrício, nº 143 – Bairro Santa Terezinha, em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º - Em consequência do artigo interior, fica a referida entidade isenta ao pagamento de impostos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.361/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Institui o Dia do Protetor de Animais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Protetor de Animais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Dia do Protetor de Animais será comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 3º O Dia do Protetor de Animais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º No Dia do Protetor de Animais, o Município poderá promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de estimular a reflexão e a conscientização acerca dos Direitos dos Animais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar Petry.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.362/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Nomeia a Praça Regina de Oliveira Melo de Castro, localizada na Rua São Vicente, 741 - Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande na forma que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica nominado a Praça Regina de Oliveira Melo de Castro, localizada na Rua São Vicente, 741 - Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.363/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 19 de junho de 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 19 de junho de 2019 declarada, passando este dispositivo a constar da forma como abaixo descrita:

"(...)".

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA ESCOLA FAZENDA RIO GRANDE, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.505.449/0001-93, devidamente instituída de direito privado.

"(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.364/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Acresta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 06, de 01 de Março de 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei nº 06, de 01 de Março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A tarifa poderá ser única, variável, exclusiva ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica calculada e será regulamentada através de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes tarifários aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, dentre outros critérios.

§ 2º A tarifa a ser descontada do cartão transporte do usuário dos serviços de transporte coletivo de passageiros será contabilizada em dinheiro e será aquela vigente à época da efetiva utilização dos serviços pelo usuário.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de vigência de 1 (um) ano dos créditos inseridos no cartão transporte.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data da aquisição dos créditos, findo o qual não serão mais passíveis de utilização pelo usuário.

§ 5º Após transcorrido o prazo a que se refere o §3º, os créditos expirados serão incorporados definitivamente ao Fundo de Urbanização do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 112 de 26 de junho de 2015.

§ 6º A tarifa prevista no § 1º deste artigo será sempre inferior ao valor tarifário do transporte integrado.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar Petry.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.365/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Cria o Programa de Captação e Recursos de Águas Pluviais, através do sistema cisternas, no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Recursos de Águas Pluviais, através do sistema de cisternas no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná.

§ 1º A presente Lei tem por objetivo a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais nas edificações urbanas e empresas, com a seguinte finalidade:

- a) Despertar a consciência ecológica com intuito de conservar o recurso ambiental água;
- b) Fomentar a conservação das águas e a autossuficiência para o abastecimento;
- c) Reduzir consumo de água potável da rede pública;
- d) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- e) Promover economia no valor das taxas com a diminuição de consumo de água potável da rede pública;
- f) Ajudar a conter possíveis enchentes, representado parte das águas pluviais que escoam para galerias e corpos hídricos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de práticas, técnicas e tecnologias que propiciam a melhoria da eficiência do seu uso, de maneira sistêmica na demanda e na oferta de água, de forma a ampliar a eficiência do uso da água e sua disponibilidade para os demais usuários, flexibilizando os suprimentos existentes para outros fins, bem como atendendo ao crescimento populacional, à implantação de novas indústrias e à preservação e conservação do meio ambiente.

II - Água não potável é aquela imprópria para consumo humano, e deverá ter sua utilização destinada à:

- a) Descarga em vasos sanitários;
- b) Irrigação de jardins;
- c) Lavagem de veículos;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- d) Limpeza de paredes e pisos em geral;
e) Limpeza e abastecimento de piscinas;
f) Lavagem de passeios públicos;
g) Lavagem de peças;
h) Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 3º Nas edificações novas residenciais unifamiliares com área construída igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), e empreendimentos residenciais multifamiliares com área construída igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), deverão ser instalados mecanismos de armazenamento de águas pluviais.

- a) Deverá ser instalada canalização que conduza a água captada nos telhados, coberturas ou terraços ao reservatório de águas pluviais.
b) As cisternas deverão ter as dimensões de acordo com a metragem de construção, na seguinte proporção:

- de 100 a 200m² de área construída: cisterna(s) de no mínimo 2.000 litros de água;
- de 200 a 300m² de área construída: cisterna(s) de no mínimo 3.000 litros de água;
- de 300 a 400m² de área construída: cisterna(s) de no mínimo 4.000 litros de água;
- de 400 a 500m² de área construída: cisterna(s) de no mínimo 5.000 litros de água;
- de 500 a 1.000m² de área construída: cisterna(s) de no mínimo 6.000 litros de água;
- acima de 1000m² de área construída: cisterna(s) de no mínimo 10.000 litros de água;

c) A obrigatoriedade estabelecida nesta Lei também se aplica a condomínios, às novas edificações de uso não residencial, públicas ou privadas, em construções acima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

d) Em qualquer ampliação de construção e instalação já existente, realizadas a partir da presente Lei, que torne a área construída igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados) para os imóveis residenciais e de 200 m² (duzentos metros quadrados) para os prédios multifamiliares e não residenciais, aplica-se o contido nesta Lei.

e) O atendimento a esta Lei é condição obrigatória para a obtenção de Alvará de Construção e do Habite-se.

f) A destinação de água não potável armazenada ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações: nas bacias sanitárias, regamento de plantas, lavagem de automóveis e calçadas e outros usos que não são de consumo humano.

g) A água armazenada poderá ser despejada na rede de esgoto pública de drenagem após a cessação das chuvas, desde que as águas tenham baixado e se encontrem a níveis que não causem prejuízo a ninguém.

h) As cisternas deverão ser construídas de alvenaria ou adquiridas em material já pré-fabricado, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;

i) Ser instaladas em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;

j) Deverão ser providas de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;

k) Ser providas de material para filtragem da água armazenada;

l) Ter encanamento especificamente para água não potável;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

m) O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivo fiscal, a ser regulamentado por legislação específica, aos proprietários de imóveis já edificados que aderirem ao programa de que trata a presente Lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constarem previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

§ 1º Caberá ao Poder Público, no caso de imóveis já edificados antes da entrada em vigor desta lei, pertencentes às pessoas de baixa renda, incentivar a implantação de sistema de captação de águas pluviais, disponibilizando serviços técnicos e operacionais quanto à orientação para instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

§ 2º Ficará a cargo do Poder Público o desenvolvimento de ações voltadas para a conscientização da população através de campanhas educativas e abordagem do tema "reuso de água não potável" na rede de ensino público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.366/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Cria o Programa de Incentivo Aluno Nota 10, para Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Incentivo "Aluno Nota 10" destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do ensino fundamental e ensino médio, das redes de ensino público e privado que obtenham as melhores notas no currículo escolar do ano letivo vigente.

Art. 2º O Diploma "Aluno Nota 10" será conferido ao estudante que atingir a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio, de acordo com o sistema de avaliação vigente em cada unidade escolar, previamente aprovado em Reunião de Conselho de Classe da escola.

§ 1º As escolas encaminharão, via ofício, à Presidência da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ao final do segundo semestre, o nome e as notas dos alunos selecionados da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Em caso de empate verificar-se-ão os seguintes critério, nesta ordem:

I – Menor número de faltas;

II – Voluntariado;

III – Melhor média final em português;

IV – Melhor média final em matemática.

Art. 3º Os alunos selecionados nos termos desta Lei, serão homenageados com diploma em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local e por meio de seu portal eletrônico.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O diploma "Aluno Nota 10" deverá conter o Brasão do Município e o emblema da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, sendo confeccionados especialmente para fim exposto nesta Lei.

§ 1º Constará no diploma o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que estará sendo prestada.

§ 2º Constará no verso do diploma os dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, ainda, a assinatura da Direção.

§ 3º O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário de Educação de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Poderá contar na premiação a menção a apoiadores/patrocinadores do Projeto "Aluno Nota 10".

Art. 5º Será, ainda, premiado o melhor "Aluno Nota 10" de todas as escolas de ensino fundamental e o melhor "Aluno Nota 10" de todas as escolas de ensino médio.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará sistema de avaliação de seleção do estudante que obtiveram a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamenta e 3º (terceiro) ano do ensino médio.

§ 2º A seleção consistirá em uma prova das disciplinas integrantes da grade curricular de cada nível escolar.

§ 3º Em caso de empate será utilizado o critério do § 2º do artigo 2º.

Art. 6º O poder executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e instituições financeiras, a fim de custear premiações, cursos e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º Caso esta Lei não seja regulamentada, na forma do § 1º do artigo 5º, a premiação será destinada àqueles que obtiverem a maior média final entre todas as escolas do 9º (nono) ano do ensino fundamenta e do 3º (terceiro) ano do ensino médio.

Art. 8º A premiação poderá consistir em:

I – Curso de Idiomas;

II – Curso de Informática;

III – Bolsa-estágio;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Bolsa de estudos.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e o setor privado.

§ 2º Caso não seja formalizado qualquer convênio com o setor privado, a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande poderá realizar a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.367/2020.
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COCIP, bem como sua destinação, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seus sítios eletrônicos e Portal da Transparência, relatório mensal detalhado da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COCIP), especificando:

I - O valor total arrecadado;

II - O valor arrecadado por classes de consumo;

III - O valor despendido com os serviços de iluminação pública custeados pela COCIP, conforme o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 154/2002 de 26/12/2002.

IV - O valor despendido com os custos para implantação, atualização e manutenção de software ou aplicativo de comunicação e atendimento ao usuário conforme artigo 1º-A da Lei nº 154/2002 de 26/12/2002.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Portaria nº01/2020 – SME.

De 27 de janeiro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério, habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 2784/2011 de janeiro de 2011.

Art.1º – TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional por meio de Promoção: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/12, conforme quadro abaixo:

Nome	Mat.	Cargo	Situação	Nível anterior	Nível atual
Angélica de Almeida	353838	Profº 40h	Deferido	01	02
Katia Elaine Kovalski	348790	Profº 20h	Deferido	02	03

Art.2º – Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a lei complementar 142 de 28 de Abril de 2017.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2784/11



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
– CPCCR

EDITAL Nº. 001/2020 – CPCCR

De 31 de janeiro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS,
PERTENCENTES AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE

Súmula: Convocar os servidores públicos municipais ativos integrantes da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/PR para apresentação dos documentos hábeis ao Crescimento por Aperfeiçoamento da primeira data corte de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e ao Decreto nº 4029/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Convocar os servidores públicos municipais ativos, integrantes da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, com data de admissão e/ou data base de **01 de novembro a 28 de fevereiro** e excepcionalmente **29 de fevereiro** em anos bissextos, de acordo com Inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 103/2014, para que apresentem os documentos hábeis ao Crescimento por Aperfeiçoamento da primeira data corte de 2020, conforme **Anexo I**, parte integrante deste edital.

Parágrafo Único. A comprovação do cumprimento da carga horária respectiva ao cargo de Guarda Municipal deverá ser conforme determinado pela Lei Complementar nº 103/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 4029/2015 em seu Art. 2º.

Art. 2º - Os servidores com data de admissão e/ou data base de 01 de março a 30 de junho serão convocados na segunda data corte de 2020, de acordo com Inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 103/2014;

Art. 3º - Os servidores com data de admissão e/ou data base de 01 de julho a 31 de outubro serão convocados na terceira data corte 2020, de acordo com Inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 103/2014;

Art. 4º - O servidor que não alcançar e preencher os requisitos mínimos previstos para o crescimento por aperfeiçoamento quando chamado/convocado pelo edital de convocação perderá o direito ao crescimento do interstício, de acordo com Inciso II do Art. 12 da Lei Complementar nº 103/2014;

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7371 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
– CPCCR

Art. 5º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 6º - Os documentos deverão ser encaminhados via **FLY PROTOCOLO** para o organograma nº **007.010.002** endereçados a Comissão de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e deverão ser feitos na Secretaria ao qual o servidor pertence.

Art. 7º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, através do **FLY PROTOCOLO** para o organograma nº 007.010.002.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7371 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL 001/2020 - CPCCR

Matrícula	Nome	Cargo	Data Admissão /Base
351669	SIMONE FERNANDES TEÓFILO MODOLO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351671	SERGIO COSTA DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351673	ROGERIO FARIA SOARES	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351674	PAULO ROBERTO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351677	KATIA CRISTINA DE MELO ALVES	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351678	JUREMA BISCAIA DE CHAVES	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351679	JOSE SOARES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351680	JOÃO NIVALDO MENDES DE BASTOS JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351681	JEFFERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351682	JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351683	HELTON MANOEL LEÃO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351684	EMERSON FRANCISCO ALVES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351686	CRISTIANO GUERREIRO DANELLE	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351687	CRISTIANA MARQUES RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351688	CÍCERO ROGERIO DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351689	BRUNO JOSE ZERMIANI SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351690	ANTONIO DIRCEU PIRES DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351691	ANDERSON LUIS RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
351695	GUILHERME ZAMPRONIO BARIVIERA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011
349237	MARCOS ROBERTO CUBIS	GUARDA MUNICIPAL	15/12/2006
349244	EUCLIDES BRAGA DE SOUZA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	15/12/2006
349245	CLAUDIO MOYSES ARAUJO DE ANDRADE	GUARDA MUNICIPAL	15/12/2006
349246	WANDERLEI DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	15/12/2006
351707	MARCIO VINICIUS FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	29/12/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
– CPCCR

EDITAL Nº. 002/2020 – CPCCR

De 31 de janeiro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS
INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS BASE, OPERACIONAL, FUNCIONAL,
TÉCNICOS, ESPECIALISTAS, QUADRO SUPLEMENTAR E DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Súmula: Convocar os servidores públicos municipais ativos integrantes dos Grupos Ocupacionais Base, Operacional, Funcional, Técnicos, Especialistas e Quadro Suplementar e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande/PR para apresentação dos documentos hábeis ao Crescimento por Aperfeiçoamento da primeira data corte de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Convocar os servidores públicos municipais ativos, integrantes dos Grupos Ocupacionais Base, Operacional, Funcional, Técnicos, Especialistas, Quadro Suplementar e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, com data de admissão e/ou data base de **01 de novembro a 28 de fevereiro** e excepcionalmente **29 de fevereiro** em anos bissextos, de acordo com Inciso I do Art. 17 da Lei Complementar nº 092/2014, para que apresentem os documentos hábeis ao Crescimento por Aperfeiçoamento da primeira data corte de 2020, conforme **Anexo I**, parte integrante deste edital.

Parágrafo Único. A comprovação do cumprimento da carga horária respectiva ao cargo deverá ser conforme determina a Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015 em seu Art. 3º.

Art. 2º - Os servidores com data de admissão e/ou data base de 01 de março a 30 de junho serão convocados na segunda data corte de 2020, de acordo com Inciso I do Art. 17 da Lei Complementar nº 092/2014;

Art. 3º - Os servidores com data de admissão e/ou data base de 01 de julho a 31 de outubro serão convocados na terceira data corte 2020, de acordo com Inciso I do Art. 17 da Lei Complementar nº 092/2014;

Art. 4º - O servidor que não alcançar e preencher os requisitos mínimos previstos para o crescimento por aperfeiçoamento quando chamado/convocado pelo edital de convocação perderá o direito ao crescimento do interstício, de acordo com Inciso II do Art. 17 da Lei Complementar nº 092/2014;

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7371 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
– CPCCR

Art. 5º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 6º - Os documentos deverão ser encaminhados via **FLY PROTOCOLO** para o organograma nº **007.010.002** endereçados a Comissão de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e deverão ser feitos na Secretaria ao qual o servidor pertence.

Art. 7º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, através do FLY PROTOCOLO para o organograma nº 007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Fazenda Rio Grande/PR

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.839-016 – Fazenda Rio Grande - PR
Tel.: (41) 3608-7371 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I AO EDITAL 002/2020 - CPCCR - QUADRO GRAL			Data Admissão /Base
Matrícula	Nome	Cargo	
101	ADELIA TERESINHA BARAN PETRY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/1995
6001	APARECIDO PEREIRA	GUARDIÃO	14/11/1997
8301	CELIA MARIA BORA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/1997
11801	DAVID DE JESUS	GUARDIÃO	06/02/1998
12901	DIRLENE DA LUZ FERREIRA NEUDORFF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/1995
21601	GENILCE DA ROCHA LEITE	AGENTE SOCIAL	19/11/1997
22001	GEOVANA MARIA CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/1995
22801	GIULCIANE MUNIZ BORGES PETRY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/1995
26501	IRIO ANTONIO BONATO FILHO	GUARDIÃO	02/02/1998
26901	JACIRA VAZ ROSENDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/1998
29501	JOAO FREIRE	GUARDIÃO	02/02/1998
29701	JOAO JORDAO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/11/1997
36601	LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	GUARDIÃO	01/02/1995
40501	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/1997
41301	MARINETE FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/1997
47101	IVALDO BAEZ	GUARDIÃO	28/11/1997
66601	WALDERLEY ANTUNES DA SILVA	GUARDIÃO	11/11/1997
107501	ORLANDO BACILI	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	22/11/1999
108801	MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/11/1999
109101	GERVANETE MACEDO RIBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/11/1999
111801	MARLENE AP GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/01/2000
112701	REGINA BIBIANA SANTOS MARCOLIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/01/2000
113201	MARIA GERTRUDES MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/01/2000
113901	ROSILENE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2000
114301	UBIRACI STACHUK	AUDITOR FISCAL DE TRIB MUNICIPAIS	14/02/2000
117901	NORIS REGINA DA SILVA FERNANDES	BABÁ	21/02/2000
118601	GENI ROSCZINIAK	ENFERMEIRO	15/02/2000
119101	LUCIANA F MAÇANEIRO DE VIETRO TIBURSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/02/2000
162901	SILEZIA GOMES	ENFERMEIRO	12/02/2001
194401	AVANI DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/1997
223601	JOSE ITAL MAINARDES	MOTORISTA	04/12/2001
228401	GEIZA GODOI OLIVEIRA	SUPERVISOR ESCOLAR	21/01/2002
234001	LUCIMARA EBERLE	TELEFONISTA	30/01/2002
234601	CENILSON DE CASTRO	ASSESSOR E COORDENADOR I	05/02/2002
278001	AMARILDO JOSE CARVALHO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	13/02/2003
280201	JAIR ANTONIO ZANIN	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	19/02/2003
2945001	IRLANE APARECIDA GARCIA SELZLER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/11/2003
348291	SUELI VICENTE SAMPAIO CAVAGNOLLI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28/02/2005
348674	RONALDO ADRIANO DAMASCENO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	21/11/2005
348711	MARCELO MORATO	CIRURGIAO DENTISTA	02/01/2006
348712	ROSELI DE FATIMA CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2006
348713	NERI WUNSCH	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	04/01/2006
348736	INACIO LUIZ MILANI	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	30/01/2006
348822	EDITE SIRLEI KRUPNITSKI DALCOMUNE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/02/2006
348854	EDMUNDO DA SILVA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	20/02/2006
349261	MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/01/2007
349262	FRANCIEU TEREZINHA GODOY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/01/2007
349263	VALERIA MARIA SILVA DE MELLO	DIRETOR GERAL- S.M DA MULHER	22/01/2007
349270	MARIA CAROLINA PELANDA LUTFI	TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30	01/02/2007

ANEXO I AO EDITAL 002/2020 - CPCCR - QUADRO GRAL			Data Admissão /Base
Matrícula	Nome	Cargo	
349273	SONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/01/2007
349275	JOSIANE DOS SANTOS MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/01/2007
349278	ELIZANGELA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/02/2007
349279	JOANICE DO ROCIO RIBAS CORDEIRO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/02/2007
349295	ROZINETE MARIA SAROTE	DIRETOR GERAL - S.M DA SAÚDE	14/02/2000
349341	CELIA MARIA BORGES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/02/2006
349765	ELIANE PACHECO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14/11/2007
349778	GISLAINE MAURICIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/12/2007
349793	LORENICE DOS SANTOS	ENFERMEIRO	13/12/2007
349795	LUCIANE RIBEIRO DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/2007
349796	AUREA TERESINHA DAS NEVES SPECK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/2007
349797	ANA CAROLINA RICCIO	ENFERMEIRO	21/12/2007
349798	CRISTIANE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	21/12/2007
349801	MARIA JOSE MEDEIROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26/12/2007
349802	MARIA NEUSA MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2008
349807	DANIELLE MILANI GEHRKE	ENFERMEIRO	03/01/2008
349813	DAGUIMARA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2008
349890	APARECIDA GOMES DE BRITO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25/02/2008
350187	SIMONE APARECIDA CAMARGO PETRY	TÉC CONTROLE ADMINISTRATIVO	01/02/1995
350270	ALINY SILVA DOS SANTOS BALTOKOSKI	TÉC CONTROLE ADMINISTRATIVO	17/11/2008
350273	FABIANO CONSTANTINO ASSUMPCAO	ARQUITETO E URBANISTA	17/11/2008
350279	GISLAINE APARECIDA LEME FERRANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2008
350280	ADRIANA SOLANGE DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2008
350282	THAY'S BARBOSA VARGAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2008
350285	ELIZANE APARECIDA MAIA CEMBRANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/12/2008
350290	BEATRIZ TEREZINHA FANTIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2009
350291	FERNANDA C ZAPOTOCZNY GONCHOROVSKI	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	08/01/2009
350622	ANA PAULA DA CRUZ LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/11/2009
350623	ZILMA APARECIDA PINTO MARIANO	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	09/11/2009
350624	FABIANA PALINGER ANDRZECZEVECZ	DIRETOR DE AREA - SMAS	09/11/2009
350625	ELIANE LENARTOVICZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/11/2009
350626	DANIELE APARECIDA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2009
350629	APARECIDA FATIMA GONZAGA VOICHKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/11/2009
350631	ISABEL CRISTINA MARTINS ANDREO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/11/2009
350632	JANE DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/12/2009
350647	JULIANA DE LIMA THEODORO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/01/2010
350648	ROMILDA DOS SANTOS FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/01/2010
350686	GISELE ANDREA BONFIM CAMARGO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	05/02/2010
350690	SERGIO CORREA DE ASSIS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	12/02/2010
350693	NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA	TÉC CONTROLE ADMINISTRATIVO	10/02/2010
350700	ANA PAULA STRUJAK	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/02/2010
350701	ROSIMEIRE DE MELLO PENA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	19/02/2010
350702	JOSE DANIEL FABRICIO	ASSESSOR E COORDENADOR II	19/02/2010
351177	JOCASTA LOPES GAVAZZONI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/11/2010
351181	NEUSA DE GODOI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/11/2010
351185	MARCELO MENDONÇA GASPAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/11/2010
351189	FLAVIA VAZ ALELUIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/11/2010
351195	CLODOMAR DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18/11/2010
351210	ROGERIO MARCIO SANT ANA	ELETRICISTA	19/11/2010

ANEXO I AO EDITAL 002/2020 - CPCCR - QUADRO GRAL			Data Admissão /Base
Matrícula	Nome	Cargo	
351213	DULCE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2010
351215	VIVIAM ALICE PORFIRIO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	22/11/2010
351216	JOSIANE AP DA SILVA LAZARO PICKLER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/11/2010
351218	ALCEBIÁDES ANTUNES TEIXEIRA	PEDREIRO	25/11/2010
351219	DANIELE BENTO DE RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2006
351220	ROZANA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/11/2010
351221	KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA	ASSESSOR TÉC II E COORDENADOR II	24/11/2010
351223	RENATA MATOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/11/2010
351224	GIZELLE ROSANA MUSIAL GERHARDT	ENFERMEIRO	26/11/2010
351225	MAJURIE NOWICKI DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/11/2010
351228	VANESSA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2010
351232	EZEQUIEL FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	06/12/2010
351239	GILVANA APARECIDA WANDA BRU DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/12/2010
351242	PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW	DIRETOR DE AREA- SMA	12/01/2011
351253	LEOCADIO FERNANDES DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/02/2011
351254	RENATO DE JESUS IANZ	ELETRICISTA	16/02/2011
351260	EDICLEIA KLEMPOVUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2011
351273	VERA LUCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2011
351274	ARACI ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2011
351519	VANIL LOPES ROSA	AGENTE DE TRÂNSITO	11/11/1997
351656	MARIVALDO DE MELLO	PINTOR	17/11/2011
351657	DEIVID PAIANO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	17/11/2011
351659	CLEIDE MARIA DA ROSA FELISBERTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	21/11/2011
351664	MARIA APARECIDA DA SILVA VIDAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/11/2011
351665	ANGÉLICA VELOSO LINHARES MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/11/2011
351667	THAMARA GIULIANA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29/11/2011
351696	MICHELE DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/12/2011
351698	DAISY CRISTINA DIAS	PSICÓLOGO	07/12/2011
351699	ANDREIA CONCEIÇÃO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/12/2011
351702	EVANIRA D DA SILVA PARADELA FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/12/2011
351708	PATRICIA ELIAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/01/2012
351711	ELIETE ERARDT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/01/2012
351712	ANELISE DA CRUZ GERALDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/01/2012
351715	KIANDRA FERNANDA TELES	DOCUMENTADOR ESCOLAR	23/01/2012
351724	CLEBERSON ZEPCHOUKA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2012
351750	SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/02/2012
351752	APARECIDA MENDES DOS SANTOS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	23/02/2012
351754	ELIZANGELA SILVEIRA BROCHETTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27/02/2012
351771	EDNA RIBEIRO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2009
352243	ANDERSON FARIAS	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	05/11/2012
352244	ERIQUE THEO RIBEIRO MOREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	06/11/2012
352245	ELISABETE CRISTINA CUBIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/11/2012
352249	NILSETE DE CARVALHO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	12/11/2012
352260	QUEZIA DE SOUSA PORTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/11/2012
352261	TEREZINHA NUNES GARCIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	19/11/2012
352266	VALDIRENE APARECIDA LEAL	EDUCADOR SOCIAL	21/11/2012
352271	DILCELIA DOMINGUES GALLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/11/2012
352272	JULIANA CRISTINA STIVE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/11/2012
352273	LOANA CORDEIRO PACONDES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/11/2012



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



ANEXO I AO EDITAL 002/2020 - CPCCR - QUADRO GRAL			Data Admissão /Base
Matrícula	Nome	Cargo	
352274	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/11/2012
352275	JOSELISA CARDOSO LIMA SOBRAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28/11/2012
352276	MARIA ELIUNA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/11/2012
352277	ISIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGO	29/11/2012
352280	LILIAN DA CUNHA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/12/2012
352282	LUCIANA VIDAL DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	04/12/2012
352286	MARIA CAROLINA GOGOLA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/12/2012
352287	CRISTIANA APARECIDA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/12/2012
352288	VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/12/2012
352289	JULIANA PESCHEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/12/2012
352292	JOSE LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	17/12/2012
352295	TEREZINHA PORTELA DE LIMA	COZINHEIRO	20/12/2012
352296	SOLANGE MARQUES DE ARRUDA	PADEIRO / CONFEITEIRO	21/12/2012
352315	DAIANA DE FATIMA FRANCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/01/2013
352319	INAE TATIANA DIAS	ENFERMEIRO	11/01/2013
352321	JOSIANE DA LUZ SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/01/2013
352351	JUCIARA SANTANA LEMOS	ENFERMEIRO	23/01/2013
352352	TALITA FERNANDA DE FARIAS	ENFERMEIRO	31/01/2013
352354	JOÃO CARLOS DA ROSA	SERVENTE	29/01/2013
352355	DANIEL LOPES	SERVENTE	03/01/2000
352363	MONIQUE DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352365	ELIZANGELA DE SOUZA BACELAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352366	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352368	EVELYN DE FATIMA OWEIDA GALVÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352370	LENIR FERNANDES SIEBRE NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352371	SONIA REGINA MACHADO DE CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352372	CELIA DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2013
352386	MARLEIDE JESUS DE SOUZA PAIXÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2013
352389	ELIANE RODRIGUES ARRUDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/02/2013
352435	MARLY DE FÁTIMA DOS SANTOS CLARO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/12/2007
352729	LORIZETE DRUM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2013
352737	JANE MARTINS SIMÕES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/11/2013
352741	NERILZA MIKA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/11/2013
352742	JUNIOR LUIZ ROSA	EDUCADOR SOCIAL	18/11/2013
352744	ANGELITA MESSIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/11/2013
352750	APARECIDA DE ALMEIDA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/11/2013
352751	VERONICA NOGUEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/11/2013
352752	CLAUDINEA KAMPA	EDUCADOR SOCIAL	25/11/2013
352753	ADRIANA DE BIASIO	ENGENHEIRO FLORESTAL	27/11/2013
352754	GIZELE LEMES TRINDADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/12/2013
352756	LILIAN CALARGA DE ARRUDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/12/2013
352769	ANTONIO CELSO FERNANDES	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	16/12/2013
352770	EUNICE SOARES WEISS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/12/2013
352775	JUVENAL GONÇALVES COSTA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	06/01/2014
352777	BERNARDO ARIEL MACAROFF BESCIAK	EDUCADOR SOCIAL	13/01/2014
352781	VICENTE MACHADO DA SILVA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	16/01/2014
352798	DAIANE RIBEIRO AMERICANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352799	ROSINEIA DOS SANTOS AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352800	TATIANE CORIMBABÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014

ANEXO I AO EDITAL 002/2020 - CPCCR - QUADRO GRAL			Data Admissão /Base
Matrícula	Nome	Cargo	
352802	KARLA GEANE DA CRUZ SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352804	ROSELI CRISTINA BATISTA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352805	VILMA WRUBLESKI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352807	IZOLETE CASTANHEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352808	MARI INEZ CIONEK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352809	ROSEMAR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352810	SONIA PINHEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352812	SOLANGE TERESINHA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352814	CLEDINEIDE APARECIDA KUSS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352816	MARISA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352817	RAQUEL DE JESUS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2014
352826	NIZENEIDE NOGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2014
352827	NEUZA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2014
352828	ADRIANE DE MELO ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2014
352829	LUCIA MARIA LUBKE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2014
352830	DÉBORA DA SILVA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2014
352831	RITA DE CÁSSIA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2014
352916	GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/02/2014
352924	SIMONE PORTES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2014
352927	EDILSON GRUBER	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	26/02/2014
352928	JOSE IDANIL COUTINHO	PEDREIRO	26/02/2014
353318	MILTON MITSUO MISUGUCHI	CONTADOR	01/02/2010
353416	SERGIO LUIS LEAL DOS SANTOS ASSIS	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	05/01/2015
353994	PAOLA KAMYLLE BUBANZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/11/2015
354029	ERICA FONTOURA DOS SANTOS DALCOMUNE	ESTOQUISTA REPOSITOR	11/11/2015
354106	ADELSON LUIZ KLEM	ENGENHEIRO CIVIL	01/12/2015
354107	MARCELI AUGUSTA LOPES	ESTOQUISTA REPOSITOR	16/11/2015
354112	ELENIZE ROSANA GABARDO	TÉC CONT OBRAS ORÇ E PROJETOS	03/12/2015
354116	CARLOS DANIEL KRAVCHYCHYN FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	04/01/2016
354149	ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2016
354205	LICÍCIA AUERBACH FRANCO	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	11/02/2016
354207	ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019
Processo Administrativo nº. 14/2020 / Protocolo nº 48901/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 13 de fevereiro, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 03 de fevereiro de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de janeiro de 2020

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 13



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 4.795/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		032.2020
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0002990/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Incorporadora Schibelosque Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Chopim, nº 214 (unidade 01) e nº 208 (unidade 02) Bairro: Graíha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Jurupirã e Rua Coleirinho Lote: 96 Quadra: 11 Planta: Jardim São Francisco de Assis		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Serviços		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Outros: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 260,12 Frente Rua Chopim (m): 12,00 Frente (m): ***** L.D. divisa L.V.P. 3ª med. Cruz (m): 30,01 L.E. divisa Lote 97 (m): 30,01 Fundos div. Lote 100 (m): 12,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): 180,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 238,11 VU Máximo: 277,78 VU Médio: 257,94		
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 Valor (Sublote 01): 50.600,40 Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 Valor (Sublote 02): 50.600,40		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$ 2.000,02 Dois mil reais e dois centavos		
Valor SL01 R\$ 1.000,01 Um mil real e um centavo		
Valor SL02 R\$ 1.000,01 Um mil real e um centavo		
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 64.083 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 716/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 19/08/2019, conforme protocolo 45.608/2019;		
• Inscrição Imobiliária 022.007.0244.001		

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2020

Eroni Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andressa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 4.795/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		033.2020
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0002688/2019
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Construtek Incorporação e Administração de Imóveis Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Rio Nhundiquara, nº 148 (ud01); nº 138 (ud02); Rua Rio da Várzea, nº 704 (ud03); nº 698 (ud04) Bairro: Iguaçu Cidade: Fazenda Rio Grande PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Rio Xingu e a Rua Rio Taquari Lote: A2 Quadra: 53 Planta: Jardim Imaculada Conceição		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Outros: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Irregular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Equina Superfície: Seca		
Área Total (m²): 506,40 Frente R. Rio Nhundiquara (m): 23,20 Frente Rua Rio da Várzea (m): 24,00 L.D. divisa Lote A3 (m): 19,00 L.E. divisa Lote A1 (m): 12,00 + 4,20 + 12,00 Fundos (m): ***		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 313,88 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,27 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,66		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 7.479,93 Sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 64.711 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 859/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 11/11/2019, conforme protocolo 48.301/2019;		
• Inscrição Imobiliária 050.049.0186.001		

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2020

Eroni Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

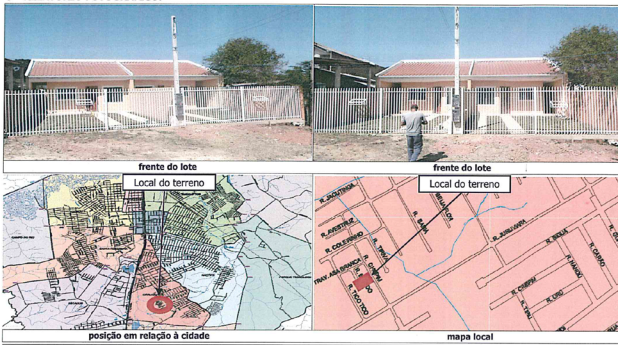
Andressa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 4.795/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		032.2020
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0002990/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2020

Eroni Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

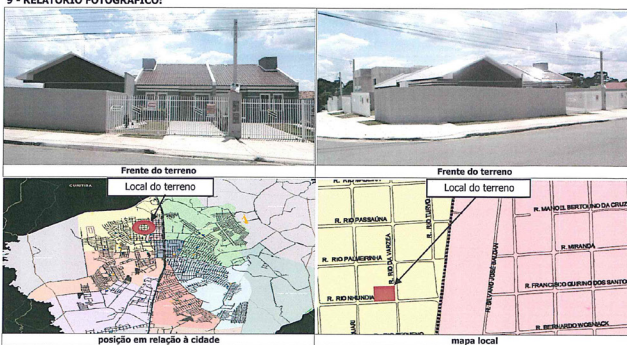
Andressa Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 4.795/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		033.2020
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0002688/2019
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2020

Eroni Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andressa Costa
Mat. 352.612

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2020 de 03 de fevereiro de 2020

Página 14



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		034.2020
PROCESSO Nº: 0002901/2020		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Dinorci Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Hungria, nº 607 (ud 01); nº 613 (ud 02); Rua Salsica, nº 630 (ud 03); nº 642 (ud 04 a 06) Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Salsica e a Rua Nepal Lote: 02/03 Quadra: 61 Planta: Vila Marli		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☒ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Irregular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 1.111,90 Frente Rua Hungria (m): 12,00 Frente Rua Salsica (m): 13,05 LD Rua Hungria de Lote 04 (m): 51,87 LE R. Hungria/L. S. Salsica (m): 16,73 + 25,90 Fundos de Lote 05 (m): 43,70		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 342,86 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 403,37 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 463,88		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 06 UNIDADES (R\$) - 6%		
Valor Total R\$ 26.910,43 Vinte e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos		
Número de unidades habitacionais (06) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 64.497 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 870/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 6% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 14/10/2019, conforme protocolo 48.471/2019;		
• Inscrição Imobiliária 013.017.0206.001.		

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2.020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

André Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		035.2020
PROCESSO Nº: 0002774/2020		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/05 art 17 Nome do Proprietário: Zillotto Imóveis Ltda		
Endereço do Imóvel: Avenida Venezuela, nº 1.346 (unidade 01) e nº 1.352 (unidade 02) Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Travessa Suriname e Rua Alecrim Lote: B1 Quadra: 26 Planta: Jardim São Francisco		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Serviços ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☒ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 360,00 Frente Avenida Venezuela (m): 12,00 Frente (m): ***** LD divisa Lote 01 (m): 30,00 LE divisa Lote 02 (m): 30,00 Fundos de Lote 05 (m): 12,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 395,97 VU Médio: 466,85 VU Máximo: 535,73 Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 83.853,00 Valor (Sublote 02): 83.853,00		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$ 3.354,12 Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos		
Valor Sublote 01 R\$ 1.677,06 Um mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos		
Valor Sublote 02 R\$ 1.677,06 Um mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos		
Número de unidades habitacionais (02) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 61.437 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 592/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 21/08/2019, conforme protocolo 13.939/2019;		
• Inscrição Imobiliária 013.001.0528.001.		

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

André Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		034.2020
PROCESSO Nº: 0002901/2020		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2.020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

André Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		035.2020
PROCESSO Nº: 0002774/2020		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

André Costa
Mat. 352.612

02/02

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.02.03 10:39:19 -03'00'